



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

LEI Nº 667/2014 – PARCELAMENTO ESPECIAL

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Senhora do Porto (MG), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Senhora do Porto aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Senhora do Porto com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Senhora do Porto – PORTOPREV, relativos a competências até fevereiro de 2014, observado a realidade local e ao disposto na Portaria MPS nº 402/2008, e das posteriores alterações:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano e multa de 0,01% (um centésimo por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e multa de 0,01% (um centésimo por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senhora do Porto (MG), 26 de junho de 2014.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Certifico para fins legais que no dia 26 de Junho de 2014 foi publicado no Quadro de Avisos e Editais Públicos da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto – MG a **LEI MUNICIPAL Nº 667/2014** que Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e da outras providencias .

Senhora do Porto – MG, 26 de junho de 2014.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal